



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 274 DE 20 DE JUNHO DE 1996.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 158/91,
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e EU Sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 158, de 13 de junho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, com as alterações da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Criação

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Marilândia - CMS, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Marilândia no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica do Município de Marilândia - LOM.

CAPÍTULO II

Do objetivo

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Marilândia:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

III - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de dois em dois anos, da Conferência Municipal de Saúde;

IV - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos na área.

VI - supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Marilândia.

VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de repasses à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e/ou Fundo municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde de Marilândia;

XI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII - elaborar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, devendo ser homologado por Decreto.

CAPÍTULO III

Da Composição, Estrutura e Funcionamento

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º. O CMS, de conformidade com a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90, é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 01(um) membro efetivo e 1(um) suplente, representantes do Poder Público Municipal da área, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, homologados pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) membro efetivo e 1(um) suplente representantes dos prestadores de serviço da área de saúde, de entidades públicas ou privadas, com domicílio em Marilândia;

III - 01(um) membro efetivo e 1(um) suplente representantes dos profissionais de saúde, de entidades públicas ou privadas, com domicílio em Marilândia;

IV - 03(três) membros efetivos e 3(três) suplentes indicados por entidades representativas de usuários, nomeados oficialmente pela Associação de Moradores de Marilândia, Sindicatos de Trabalhadores Urbanos e Rurais, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 4º. As entidades que compõem o CMS deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes titulares, quando os mesmos faltarem a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, no transcorrer de um ano, sem justificativa prévia, por escrito, ou ainda, estarem praticando política partidária, ou defendendo interesses pessoais dentro das reuniões do CMS, após discussão comprovada pelos demais Conselheiros com direito a ampla defesa do Conselheiro em pauta.

Art. 5º. Os Conselheiros indicados pelas respectivas entidades para comporem o CMS, serão escolhidos em Assembléia Geral da Classe, convocada exclusivamente para esse fim, com cópia das Atas remetidas à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. A designação dos membros indicados será por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição por igual período, para o mesmo cargo.

Art. 6º. Os membros do CMS exercerão seus mandatos sem ônus para a municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

* 1º - As despesas quando a serviço do CMS, decorrentes de viagens, hospedagem, alimentação, congressos, seminários, conferências e afins, serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

* 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal instituir uma credencial para os membros do CMS.

CAPÍTULO IV

Da Competência e Funcionamento

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Marilândia será o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo Único. Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, assumirá a Presidência do CMS um dos representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Compete, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Marilândia;

- I - indicar o Secretário Executivo e o Coordenador do Fundo municipal de Saúde;
- II - coordenar o Sistema municipal de Saúde;
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde competente:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do CMS a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;
- IV - manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos dos órgãos superiores e do CMS;
- V - divulgar aos membros do Conselho o cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 10. O Secretário Executivo do Conselho fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Marilândia reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

* 1º - As reuniões ordinárias do CMS serão convocadas com antecedência de cinco dias.

* 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, e serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

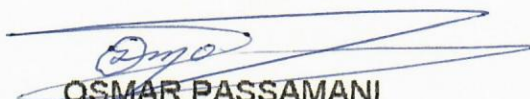
Art. 12. As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Os membros do CMS indicados pelas respectivas entidade serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.


Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

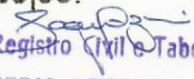
Prefeitura Municipal de Marilândia em, 20 de junho de 1996.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
20|06|96.


Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada
neste Cartório para pu-
blicação nesta data.
Em, 20|06|96.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA
AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES